

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO TOCANTINS

RETIFICAÇÕES

Na Portaria INCRA/SR-26/Nº 20, de 02 de julho de 1996, publicada no DOU nº 127, de 03/07/1996, Seção 1, pág. 12167, que criou o Projeto de Assentamento Atanásio, código SIPRA T00097000, localizado no Município de Araguatins/TO, onde se lê: "prevê a criação de 90 (noventa) unidades agrícolas familiares", bem como na retificação publicada no DOU nº 130-E, de 06/07/01, Seção 1, pág. 260, onde se lê: "94 (noventa e quatro) unidades familiares", leia-se: "95 (noventa e cinco) unidades agrícolas familiares".

Na PORTARIA INCRA SR-26/Nº 70 de 20/10/2005, publicada no DOU nº 211, de 03/11/2005, Seção 1, pág. 79, que criou o Projeto de Assentamento Grota de Pedra, código SIPRA T00355000, onde se lê: " área de 2.317,6595 ha (dois mil, trezentos e dezessete hectares, sessenta e cinco ares e noventa e cinco centiares)", leia-se: "área de 2.300,2935 ha (dois mil, trezentos hectares vinte e nove ares e trinta e cinco centiares)".

Na Portaria INCRA SR-26/Nº 41, de 20/08/2008, publicada no DOU nº 164, de 26/08/08, Seção 1, pág. 86, que criou o Projeto de Assentamento Pontal das Estrelas V, Código SIPRA T00434000, onde se lê: "... área de 628,6500 ha (seiscentos e vinte e oito hectares e sessenta e cinco ares)", bem como na retificação publicada no DOU nº 123, de 29/06/2017, Seção 1, onde se lê: "... 694,8669 ha (seiscentos e noventa e quatro hectares, oitenta e seis ares e sessenta e nove centiares)", leia-se: "... área de 694,9591 ha (seiscentos e noventa e quatro hectares, noventa e cinco ares e noventa e um centiares)",

Na PORTARIA INCRA SR-26/Nº 22 de 05/07/2006, publicada no DOU 132, de 12/07/06, Seção 1, pág. 69, que criou o Projeto de Assentamento Pontal I, Código SIPRA T00379000, onde se lê: "... área de 1.733,8750 hectares (um mil, setecentos e trinta e três hectares, oitenta e sete ares e cinquenta centiares)", bem como na retificação publicada no DOU nº 124 de 30/06/2017, Seção 1, onde se lê: "...1.976,3903 ha (um mil, novecentos e setenta e seis he,ares e trinta e nove ares e três centiares)", leia-se: "... área de 1.976,8493 ha (um mil, novecentos e setenta e seis hectares, oitenta e quatro ares e noventa e três centiares)".

Ministério da Cidadania

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 558, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre o calendário de pagamentos e saques do auxílio emergencial instituído pela Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020 e do auxílio emergencial residual instituído pela Medida Provisória nº 1.000, de 2 de setembro de 2020.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 10.357, de 20 de maio de 2020, e

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a disseminação do novo coronavírus (Covid-19) e sua classificação mundial como pandemia, e as medidas adotadas no âmbito de estados, municípios e do Distrito Federal para prevenir a disseminação do vírus;

CONSIDERANDO as recomendações de distanciamento entre as pessoas e de evitar aglomerações para evitar a disseminação do novo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a instituição do auxílio emergencial pela Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, regulamentada pelo Decreto nº 10.316, de 7 de abril de 2020 e pela Portaria nº 351, de 7 de abril de 2020, do Ministério da Cidadania;

CONSIDERANDO a instituição do auxílio emergencial residual pela Medida Provisória nº 1.000, de 2 de setembro de 2020, regulamentada pelo Decreto nº 10.488, de 16 de setembro de 2020 e pela Portaria nº 491, de 16 de setembro de 2020, do Ministério da Cidadania;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Programa Bolsa Família, existem 14,2 milhões de famílias, com mais de 40 milhões de beneficiados e o calendário de pagamento do Programa Bolsa Família está sendo realizado entre 10 e 23 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de organização do pagamento das novas parcelas do auxílio emergencial de modo a contribuir para a observância às medidas de proteção à saúde da população e de segurança no sentido de evitar a propagação do novo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a necessidade de evitar aglomerações, seguir as melhores práticas para evitar a propagação, proteger a saúde da população e assim minimizar o risco de propagação do coronavírus (Covid-19); e

CONSIDERANDO que o auxílio emergencial visa permitir que as pessoas adquiram bens necessários para sua sobrevivência, resolve:

Art. 1º Dispor sobre o calendário de pagamentos e saques do auxílio emergencial instituído pela Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020 e do auxílio emergencial residual instituído pela Medida Provisória nº 1.000, de 02 de setembro de 2020.

Art. 2º Atendidas as condições legais, o pagamento dar-se-á da seguinte forma:

I - o público beneficiário do auxílio emergencial que teve o pagamento reavaliado em novembro de 2020 decorrente de atualizações de dados governamentais, receberá o crédito da primeira parcela em poupança social digital aberta em seu nome, conforme calendário constante do Anexo I - Ciclo 6;

II - o público beneficiário do auxílio emergencial residual que tenha feito o procedimento de contestação por meio da plataforma digital no período de 14 a 23 de novembro e tenha sido considerado elegível receberá o crédito da primeira parcela do auxílio emergencial residual em poupança social digital aberta em seu nome, conforme calendário constante do Anexo I - Ciclo 6;

III - o público beneficiário do auxílio emergencial residual que tenha recebido o crédito da primeira parcela do auxílio emergencial em julho de 2020 receberá o crédito da parcela do auxílio emergencial residual em poupança social digital existente em seu nome, conforme calendário constante do Anexo III.

§ 1º O público do inciso I receberá o crédito da segunda, terceira, quarta e quinta parcelas do auxílio emergencial conforme calendário constante do Anexo I - Ciclo 6.

§ 2º Nas datas indicadas nos Anexos I e III, que se referem a modalidades de Crédito em Poupança Social Digital, os recursos estarão disponíveis apenas para o pagamento de contas, de boletos e para realização de compras por meio de cartão de débito virtual ou QR Code.

Art. 3º Fica revogado o inciso IV do Art. 2º da Portaria nº 496, de 28 de setembro de 2020.

Art. 4º Para fins de organização do fluxo de pessoas em agências bancárias e evitar aglomeração, os recursos disponibilizados na forma do art. 2º estarão disponíveis para saques e transferências bancárias, conforme calendários constantes dos Anexos II e IV, que se refere à modalidade de Saque em Dinheiro.

Art. 5º No caso de recebimento de parcelas do auxílio emergencial ou auxílio emergencial residual, nas datas indicadas no calendário constante dos Anexos II e IV, eventual saldo existente nas poupanças sociais digitais será transferido automaticamente para a conta em que o beneficiário houver indicado por meio da plataforma digital ou recebido a primeira parcela do Auxílio Emergencial de que trata a Lei 13.982, de 02 de abril de 2020.

Parágrafo Único. Para o público descrito no inciso III do Art. 2º, cujos meses de nascimento sejam Janeiro e Fevereiro, eventual saldo existente nas poupanças sociais digitais será transferido automaticamente no dia 24 de dezembro de 2020 para a conta em que o beneficiário houver indicado por meio da plataforma digital ou recebido a primeira parcela do Auxílio Emergencial de que trata a Lei 13.982, de 02 de abril de 2020.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ONYX DORNELLES LORENZONI

ANEXO I

CICLO 6
CALENDÁRIO DE PAGAMENTOS
Quantidade de Beneficiários - Crédito em Poupança Social Digital

(DOM) 400	13/DEZ	(SEG) 400	14/DEZ	(QUA) 400	16/DEZ	(QUI) 400	17/DEZ	(SEX) 400	18/DEZ	400	20/DEZ (DOM)
Jan/Fev	Nascidos	Março	Nascidos	Abril	Nascidos	Maio	Nascidos	Junho	Nascidos	Jul/Ago	Nascidos
(SEG) 400	21/DEZ	(QUA) 400	23/DEZ	(SEG) 400	28/DEZ	(TER) 400	29/DEZ				
Setembro	Nascidos	Outubro	Nascidos	Novembro	Nascidos	Dezembro	Nascidos				

ANEXO II

CICLO 6
CALENDÁRIO DE PAGAMENTOS
Quantidade de Beneficiários - Saque em Dinheiro

(SÁB) 400	19/DEZ	(SEG) 400	04/JAN 21	(QUA) 400	06/JAN 21	(SEG) 400	11/JAN 21	(QUA) 400	13/JAN 21	(SEX) 400	15/JAN 21
Jan/Fev	Nascidos	Março	Nascidos	Abril	Nascidos	Maio	Nascidos	Junho	Nascidos	Julho	Nascidos
(SEG) 400	18/JAN 21	(QUA) 400	20/JAN 21	(SEX) 400	22/JAN 21	(SEG) 400	25/JAN 21	(QUA) 400	27/JAN 21		
Agosto	Nascidos	Setembro	Nascidos	Outubro	Nascidos	Novembro	Nascidos	Dezembro	Nascidos		

